



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE SENA MADUREIRA
NO DIA 23/07/2007

Às oito horas do dia vinte e três de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Sena Madureira, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 1451, Bosque, nesta Cidade de Sena Madureira. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos, pela Diretora de Secretaria MÁRCIA REGINA DE SANTANA, e pelos servidores Aguinaldo Rocha dos Santos, Renata de Alencar Viana e Silva e Renato da Silva Oliveira. Registra-se as ausências da Exma. Juíza Titular Maria de Jesus Lins Guimarães, que se encontra usufruindo férias no período de 02 a 31/07/2007, e dos servidores Klinger Socorro de Souza, o qual se encontra afastado por motivo de saúde desde 26/07/2006 e da servidora Célia Feliciano de Melo, por motivo de saúde. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATORIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Ponto (07), observou-se a falta de registro da hora de entrada do servidor à fl. 89, ausência de assinatura de servidor no dia 23/01/2007 e a inexistência de certificação da remoção do servidor Tomas Guilherme Polo. Quanto ao Livro de Ponto (08), verificou-se a existência de certidões lavradas às fl. 01 verso e 02 verso, de maneira incompleta, faltando o número e a data da portaria mencionada no conteúdo da certidão. Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos: constatou-se às fls. 32, 32 verso, 33, 33 verso, 34, 34 verso, 35, 35 verso, 36, 36 verso, 37, 37 verso, 38, 38 verso, 39, 39 verso, 40, 40 verso, 41, 41 verso, 42, 42 verso e 43, que a Secretaria da Vara ao encaminhar os autos à União – Procuradoria Federal do Acre efetua o lançamento dos registros no aludido livro, quando seria suficiente proceder às anotações no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, uma vez que o livro em comento não se presta para finalidade de controle deste procedimento. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e três de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 100 (cem) ações trabalhistas, das quais 23 (vinte e três) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 14 (quatorze) cartas precatórias e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0082.2007.426.14.00-6; 0091.2007.426.14.00-7; 0114.2007.426.14.00-3; 0165.2006.426.14.00-4; 0113.2007.426.14.00-9; 0108.2007.426.14.00-6; 0106.2007.426.14.00-7; 0097.2007.426.14.00-4; 0104.2007.426.14.00-8; 0109.2007.426.14.00-0; 0102.2007.426.14.00-9; 0110.2007.426.14.00-5; 0105.2007.426.14.00-2; 0107.2007.426.14.00-1; 0112.2007.426.14.00-4; 0111.2007.426.14.00-0; 0067.2007.426.14.00-8; 0063.2007.426.14.00-0; 0075.2007.426.14.00-4; 0058.2007.426.14.00-7; 0101.2007.426.14.00-4; 0079.2007.426.14.00-2; 0182.2006.426.14.00-1; 0059.2007.426.14.00-1; 0071.2007.426.14.00-6; 0095.2007.426.14.00-5; 0045.2006.426.14.00-7; 0093.2007.426.14.00-6; 0226.2006.426.14.00-3;

0094.2006.426.14.00-0; 0211.2006.426.14.00-5; 0115.2006.426.14.00-7 e 0099.2006.426.14.00-2. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0034.2006.426.14.00-7; 0112.2006.426.14.00-3; 0060.2006.426.14.00-5; 0140.2006.426.14.00-0; 0071.1996.426.14.00-2; 0182.1994.426.14.00-7; 0015.2001.426.14.00-6; 0177.1994.426.14.00-4; 0111.2006.426.14.00-9; 0139.1994.426.14.00-1; 0090.2007.426.14.00-2; 0158.2006.426.14.00-2; 0154.2006.426.14.00-4; 0152.2006.426.14.00-5; 0051.2007.426.14.00-5; 0052.2007.426.14.00-0; 0088.2007.426.14.00-3; 0089.2007.426.14.00-8; 0085.2007.426.14.00-0; 0033.2003.426.14.00-0; 0201.1994.426.14.00-5; 0040.2006.426.14.00-4; 0118.2006.426.14.00-0; 0220.2006.426.14.00-6; 0117.2006.426.14.00-6; 0087.2007.426.14.00-9; 0013.2005.426.14.00-0; 0170.2005.426.14.00-6; 0132.2006.426.14.00-4; 0167.2006.426.14.00-3; 0169.2006.426.14.00-2; 0173.2006.426.14.00-0; 0180.2006.426.14.00-2; 0174.2006.426.14.00-5; 0156.2006.426.14.00-3; 0190.2006.426.14.00-8; 0024.2005.426.14.00-0; 0028.2005.426.14.00-9; 0003.1999.426.14.00-1; 0057.2006.426.14.00-1; 0177.2006.426.14.00-9; 0112.2006.426.14.00-0; 0043.2003.426.14.00-5; 0189.2006.426.14.00-3; 0111.1994.426.14.00-3; 0133.2006.426.14.00-9; 0202.2006.426.14.00-4; 0201.2006.426.14.00-0; 0100.2006.426.14.00-9 e 0080.1995.426.14.00-2. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0077.2005.426.14.00-1; 0193.2006.426.14.00-1; 0229.2006.426.14.00-7 e 0053.2007.426.14.00-4. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0171.2006.426.14.00-1; 0025.2007.426.14.00-7; 0023.2007.426.14.00-8; 0007.2007.426.14.00-5; 0206.2006.426.14.00-2; 0035.2007.426.14.00-1; 0098.2007.426.14.00-9; 0083.2007.426.14.00-0; 0031.2007.426.14.00-4; 0017.2007.426.14.00-0 e 0032.2007.426.14.00-9. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0204.2006.426.14.00-3; 0058.2006.426.14.00-6; 0059.2006.426.14.00-0; 0047.2006.426.14.00-6; 0018.2006.426.14.00-4; 0124.2006.426.14.00-8; 0106.2006.426.14.00-6; 0218.2006.426.14.00-7; 0084.2007.426.14.00-5; 0068.2007.426.14.00-2; 0080.2007.426.14.00-7; 0086.2007.426.14.00-4 e 0003.2007.426.14.00-1. A análise dos processos acima descritos revelou regularidade dos procedimentos adotados. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 06 (seis) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 78 (setenta e oito) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 07 (sete) dias, sendo que, nesta data, há 09 (nove) processos aguardando pela elaboração de cálculos, dentre os quais 07 (sete) foram remetidos para Vara do Trabalho de Colorado do Oeste para elaboração da conta de liquidação; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 02 (dois) dias para penhora, o que atende às disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e de 23 (vinte e três) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 23 (vinte e três) audiências por mês. 5) VISITA RECEBIDA - A Juíza-Corregedora durante a atividade correicional recebeu a visita do Senhor FLÁVIO FÉLIX DE SOUZA SILVA, reclamante nos autos do Processo nº 0091.2007.426.14.00-7, ocasião em que prestou esclarecimentos

acerca do andamento da aludida reclamatória, elucidando as dúvidas existentes. 6) RECOMENDAÇÕES – Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso haja dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. Cabe anotar que a Diretora de Secretaria informou ter encaminhado anteriormente o nome dos servidores que faziam parte da comissão constituída, entretanto, por motivo de remoção de alguns servidores e por problemas de alergia da Diretora de Secretaria, as atividades não foram realizadas até a presente data, pelo que a Juíza-Corregedora recomenda o empenho dos servidores para o desenvolvimento das tarefas neste particular. 6.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, verificou-se algumas irregularidades nos termos a seguir destacados: no que tange ao Livro de Ponto (07), observou-se a falta de registro da hora de entrada do servidor à fl. 89, ausência de assinatura de servidor no dia 23/01/2007 e a inexistência de certificação da remoção do servidor Tomas Guilherme Polo. Quanto ao livro de ponto (08), verificou-se a existência de certidões lavradas às fl. 01 verso e 02 verso, de maneira incompleta, faltando o número e a data da portaria mencionada no conteúdo da certidão. Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos: constatou-se às fls. 32, 32 verso, 33, 33 verso, 34, 34 verso, 35, 35 verso, 36, 36 verso, 37, 37 verso, 38, 38 verso, 39, 39 verso, 40, 40 verso, 41, 41 verso, 42, 42 verso e 43, que a Secretaria da Vara ao encaminhar os autos à União – Procuradoria Federal do Acre efetua o lançamento dos registros no aludido livro, quando seria suficiente proceder às anotações no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, uma vez que o livro em comento não se presta para finalidade de controle deste procedimento. Diante das situações acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para a regularização dos atos, certificando as circunstâncias, de modo a esclarecer as soluções efetuadas. Também, recomenda-se à Secretaria da Vara que utilize os recursos tecnológicos contidos no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, com a finalidade de proceder à baixa dos livros ainda utilizados, conforme previsto no art. 43 do PGC. 6.3) A análise dos autos do Processo nº 0220.2006.426.14.00-6 demonstrou que no expediente inserto à fl. 37 consta alusão ao recebimento da Carta Precatória Executória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Sena Madureira. No entanto, verificando os autos constatou-se a falta de comprovação da elaboração do documento por este Juízo, bem como a inserção de cópia nos autos, de modo a possibilitar a conferência de seu conteúdo, pelo que deverá a Secretaria da Vara certificar esta situação, visando esclarecer os atos processuais praticados. 6.4) Verificou-se nos autos do Processo nº 0100.2006.426.14.00-9 a falta do termo de revisão e de remessa dos autos à União - Procuradoria Federal do Acre. Em que pese constar dos autos à fl. 35 expediente encaminhando os autos, faz-se necessária a lavratura do termo de conferência, no instante do encaminhamento e de devolução do feito, conforme estabelece o art. 108 do PGC. Idêntica situação observou-se nos autos do Processo nº 0211.2006.426.14.00-5 (fl. 34). Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra o que prescreve a disposição acima mencionada. 6.5) Observou-se nos autos do Processo nº 0079.2007.426.14.00-2 a ausência de designação de data para prolação da sentença, de modo a deixar ciente as partes e advogados, o que exigirá a expedição de notificações às partes para ciência da decisão. Em que pese à decisão ter sido proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, recomenda-se ao Juízo o cumprimento do disposto no art. 79 do PGC. 6.6) Constatou-se nos autos do Processo nº 0075.2007.426.14.00-4 que fora expedida Carta Precatória Notificatória (fl. 09), visando notificar a reclamada acerca da audiência designada para o dia 26/04/2007, às 13:30 horas. De outro lado, por meio do despacho exarado à fl. 11 verso, no dia 04/05/2007, fora determinado que se retirasse o feito de pauta, bem como que fosse contactado o Juízo Deprecado para informar da retirada dos autos de pauta, com a finalidade de aguardar novas diretrizes. Adiante, verificou-se à fl. 17 o recebimento de ofício do Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da designação de nova data de audiência para prosseguimento da deprecata, ocasião em que foi exarado despacho nos autos à fl. 19, datado de 11/05/2007, determinando que depois de fornecido o endereço da reclamada fosse informado ao Juízo Deprecado. Por sua vez, decorridos mais de 02 (dois) meses, nenhuma informação fora

encaminhada ao Juízo Deprecado quanto a nova audiência designada. Além disso, constatou-se no feito que já houve inclusive sentença, sem que houvesse iniciativa deste Juízo, visando solicitar a retorno da deprecata. Por tais motivos, recomenda-se ao Juízo que encaminhe expediente ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória Notificatória, uma vez que não existe motivo para aquele Juízo continuar aguardando informações, em razão das providências que já foram adotadas no feito acima apontado. 6.7) Observou-se nos autos do Processo nº 0043.2003.426.14.00-5 a existência de despacho exarado à fl. 91 verso, determinando o desentranhamento da deprecata inserta às fls. 32/79. Apesar do cumprimento da determinação em comento pela Secretaria da Vara, inexistiu nos autos a lavratura do termo de desentranhamento, de modo a retratar com exatidão o cumprimento da determinação e o correto andamento processual. 6.8) Em alguns processos em tramitação neste Juízo, verificou-se irregularidades nos exatos termos a seguir descritos: no Processo nº 0201.2006.426.14.00-0 (utilização de tarja com anotações, sobrepondo os registros já existentes na capa dos autos, violando o art. 71 do PGC. Também, o registro de numeração de maneira indevida na capa dos autos, infringindo o art. 55 do PGC); no Processo nº 0111.1994.426.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fls. 769 e 795); no Processo nº 0080.1995.426.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 640); no Processo nº 0202.2006.426.14.00-4 (numeração indevida na capa dos autos, contrariando o disposto no art. 55 do PGC); no Processo nº 0079.2007.426.14.00-2 (equivoco na data do protocolo da reclamação trabalhista, uma vez que a ação fora recebida no dia 19/04/2007 e no protocolo fora consignada a data de 19/07/2007. Observou-se, também, erro de numeração, a partir de fl. 46); no Processo nº 0058.2007.426.14.00-7 (constatou-se o atraso de mais de três meses para realização da primeira audiência); no Processo nº 0034.2006.426.14.00-7 (falta de cópia do mandado expedido, de modo a aferir o conteúdo e o prazo de cumprimento pelo Oficial de Justiça – fl. 36); no Processo nº 0045.2006.426.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 78); no Processo nº 0156.2006.426.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 105); no Processo nº 0169.2006.426.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 58); no Processo nº 0132.2006.426.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 04); no Processo nº 0024.2005.426.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 38); no Processo nº 0102.2007.426.14.00-9 (rasura na data constante no termo de protocolo à fl. 02); no Processo nº 0165.2006.426.14.00-4 (falta de autuação da execução); no Processo nº 0015.2001.426.14.00-6 (falta de certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme previsto no art. 112, alínea “b”, do PGC); no Processo nº 0229.2006.426.14.00-7 (rasura na numeração à fl. 06); nos autos da Carta Precatória Executória nº 0053.2007.426.14.00-4 (numeração no canto superior direito da folha, violando o art. 59, § 1º, do PGC, bem como a quebra na ordem cronológica à fl. 11, uma vez que a conclusão fora realizada em 03/05/2007 e o despacho, em seguida, encontra-se com data de 04/04/2007); no Processo nº 0085.2007.426.14.00-0 (falta de rubrica do servidor responsável pela numeração das folhas 02/08. Idêntica situação fora verificada nos autos dos Processos nºs 0089.2007.426.14.00-8 – fls. 02/05 e 0083.2007.426.14.00-0 – fls. 02/07); nos Processos nº 0052.2007.426.14.00-0 e 0051.2007.426.14.00-5 (indevida renumeração do feito proveniente da Justiça Comum Estadual, violando o art. 55 do PGC); no Processo nº 0018.2006.426.14.00-4 (falta de identificação na capa dos autos quanto ao número do processo); nos Processos nºs 0032.2007.426.14.00-9, 0017.2007.426.14.00-0, 0031.2007.426.14.00-4, 0083.2007.426.14.00-0, 0007.2007.426.14.00-5 e 0023.2007.426.14.00-8 (não consta no termo de audiência de homologação do acordo, menção acerca do reconhecimento ou não do vínculo empregatício, bem como não fora discriminada a natureza jurídica das parcelas – indenizatória e salarial, conforme art. 832, § 3º, da CLT) e nos Processos nºs 0083.2007.426.14.00-0, 0031.2007.426.14.00-4, 0017.2007.426.14.00-0, 0032.2007.426.14.00-9, 0035.2007.426.14.00-1, 0007.2007.426.14.00-5 e 0023.2007.426.14.00-8 (falta de discriminação do valor da causa na Atermação Verbal). Diante das situações acima identificadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos. 6.9) O exame dos autos do Processo nº 0111.2007.426.14.00-0 revelou que a atermação discriminou somente pedidos condenatórios líquidos. No entanto, o feito fora autuado no rito ordinário. Registra-se, ainda, não se tratar a reclamada de ente público. Idêntica situação fora verificada no Processo nº 0107.2007.426.14.00-1, em que fora requerida apenas averbação de tempo de serviço. Pelos fatos expostos, recomenda-se ao setor responsável da Vara que em situações similares proceda à autuação dos feitos no rito sumaríssimo, conforme estabelece o art. 852 da CLT. 6.10) Constatou-se nos autos do

Processo nº 0229.2006.426.14.00-7 algumas irregularidades que se passa a descrever: inicialmente, houve a quebra da ordem cronológica de datas, uma vez que a certidão do Oficial de Justiça à fl. 06 fora datada de 11/01/2006 e a certidão/conclusão de fl. 07 fora datada de 11/01/2006, quando o correto seria consignar a data de 11/01/2007. Observou-se, ainda, atraso de 10 (dez) dias para a elaboração do mandado de citação (fl. 12), haja vista que o despacho exarado à fl. 11 fora datado em 16/02/2007 e o mencionado expediente elaborado em 07/03/2007. Verifica-se, mais, a demora para o Juízo exarar o despacho de fl. 21 verso, no total de 11 (onze) dias úteis, tendo em vista que os autos foram conclusos em 12/06/2007 e o despacho somente fora exarado em 27/06/2007, sob a justificativa de problemas na senha de acesso ao Sistema BACEN JUD. Saliente-se que o fato de a magistrada não conseguir realizar temporariamente o bloqueio “on line” não a exime de proferir os despachos no prazo previsto em lei, pelo que se recomenda o cumprimento da legislação específica ao presente caso. 6.11) A análise dos autos do Processo nº 0051.2007.426.14.00-5 apontou que fora expedida Carta Precatória Executória, por meio eletrônico em 27/03/2007, conforme se observa na certidão à fl. 29, e até o presente momento nenhuma providência fora tomada, contrariando o disposto no art. 113 do PGC, pelo que se recomenda o cumprimento do comando legal. 6.12) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.13) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de junho/2006 a junho/2007, obteve uma produtividade de 97,36%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 48,78% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Há de se ressaltar que durante esta atividade correicional esta Juíza-Corregedora constatou que na maioria dos acordos homologados neste Juízo, em que figura como parte o Município de Sena Madureira, estão sendo cumpridos com regularidade os compromissos ali assumidos, o que demonstra o empenho do Prefeito Municipal em quitar as obrigações firmadas perante este Juízo. Cabe anotar, também, que se constatou nos autos dos processos remetidos à União – Procuradoria Federal do Acre a falta de registro do recebimento e da devolução consignados nos autos por aquele órgão, o que impede a apuração por esta Vara quanto ao prazo de manifestação, pelo que deverá a Secretaria da Corregedoria Regional encaminhar expediente ao Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco, solicitando que oriente o servidor responsável pela entrega dos autos para colher as anotações de recebimento e de devolução dos autos por aquela instituição. A Juíza-Corregedora ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta os Exmos. Juízes MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, Titular, e PATRICK MENEZES COLARES, no exercício da titularidade, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios aos magistrados que aqui atuaram e aos servidores, em face do compromisso assumido para alcançar a melhora dos serviços prestados. Contudo, há espaço para melhoras. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica, AUD – Sistema de Audiências e de cálculo trabalhista rápido. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem a Juíza-Corregedora a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda a Juíza-Corregedora que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (exodus e spark), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto

com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, a Juíza-Corregedora aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, à Diretora de Secretaria, porquanto o Exmo. Juiz, no exercício da titularidade, PATRICK MENEZES COLARES, encontra-se desenvolvendo atividades em outra Vara do Trabalho jurisdicionada. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 14 horas do dia vinte e três de julho de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

MÁRCIA REGINA DE SANTANA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional